



CORUMBÁ - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 133

de 23 de dezembro de 2009

Altera a Lei Complementar nº 96, de 2 de agosto de 2006, que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Prefeitura Municipal de Corumbá, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, Ruiter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º..

Os arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº 96, de 2 de agosto de 2006, na redação das Leis Complementares 101, de 22 de dezembro de 2006; 111, de 20 de dezembro de 2007 e 124, de 02 de abril de 2009, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

Art. 20.

III.

da Secretaria-Executiva de Meio Ambiente:

a).

a normatização dos procedimentos para o controle, a fiscalização e o licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e seu disciplinamento no que tange à proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;

b).

a proposição da política de proteção do meio ambiente, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, visando a preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação da comunidade na sua execução;

c).

o desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental do Município e o apoio às ações para implementação da Agenda 21 no Município e à implantação e manutenção de sistema de informações referentes ao meio ambiente;

d).

o apoio à formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;

e).

o incentivo e apoio à criação de unidades de conservação no Município para proteção e preservação ambiental e a manutenção da qualidade do meio ambiente natural do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;

f).

a implantação e a manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações sobre as mesmas;

g).

a formulação e a implementação das políticas de proteção à fauna e à flora, visando eliminar as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque extinção de espécie ou submeta os animais à残酷;

h).

o estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de resíduos resultantes de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental e a promoção de estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;

i).

a promoção da educação ambiental, em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a conservação do meio ambiente, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;

o).

o incentivo à promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;

p).

a busca de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais.

Art. 21.

.....

III.

Secretaria-Executiva de Meio Ambiente.

Art. 2º..

Fica extinta a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção Rural e transferidos os direitos, os bens móveis, as obrigações e o pessoal das unidades de sua estrutura, para:

I.

a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, os vinculados à Secretaria-Executiva de Meio Ambiente;

II.

a Fundação Terra Pantanal, os vinculados à Secretaria-Executiva de Desenvolvimento Agropecuário.

Parágrafo único .

As atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção Rural, exercidas através da Secretaria-Executiva de Desenvolvimento Agropecuário, passam para a Fundação Terra Pantanal.

Art. 3º..

O Prefeito Municipal fica autorizado a promover, sem aumento de despesa, a adequação das disposições da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2010, às alterações promovidas por esta Lei Complementar na estrutura do Poder Executivo.

Parágrafo único .

O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais, no limite dos saldos das dotações orçamentárias do órgão extinto, para destinação à Secretaria Municipal e à entidade da administração indireta que absorvem suas atividades.

Art. 4º..

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2010.

Art. 5º..

Ficam revogados a alínea 'b' do inciso III do art. 10, e os arts. 21-A e 21-B, todos da Lei Complementar nº 96, de 2 de agosto de 2006, e demais disposições em contrário.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 133/2009 - 23 de dezembro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em